

## **RESOLUÇÃO CIB Nº 044/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 04 de abril de 2024, às 14 horas, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando a Leis Federais n. 8.080, de 29/09/1990 e n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e o financiamento do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 2, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 3, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para o planejamento e a programação assistencial;

Considerando o estudo dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade do SUS – MAC relativo aos municípios e à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, realizado pela Subsecretaria de Atenção à Saúde em setembro de 2023 e atualizado em março de 2024 durante a elaboração da NOVA PPI Capixaba;

Considerando que o excedente de produção em relação à PPI/SISMAC vem comprometendo demasiadamente os orçamentos estadual e municipais do Espírito Santo e, por consequência, o custeio desses serviços especializados;

Considerando que a crescente demanda por serviços de atenção especializada, em média 5,7%/ano no ES resultou em aumento de procedimentos especializados acima do quantitativo constante da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI), conseqüentemente com produção assistencial além do programado, conforme pode ser constatado no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA não dispõe de Reserva Técnica específica para cobrir o excedente de programação dos municípios e nos pactos intergestores, com recursos de origem federal e;

Considerando a implantação e/ou implementação de 11 Microssistemas Regionais de Saúde – MSRS, por meio das respectivas Carteiras de Serviços de Exames e Consultas Médicas Especializadas;

## RESOLUÇÃO CIB Nº 044/2024 - CONTINUAÇÃO

### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar Art. 1º** - Aprovar a proposta inicial de Macroalocação dos recursos de origem federal relativos ao Limite de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, programável, no valor de R\$ 883.500.692,87 (oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), necessária para a consolidação final da programação pactua e integrada.

**Art. 2º:** O valor constante no Art. 1º é produto do estudo financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar das Redes de Atenção e dos Agravos Prioritários sob Vigilância em saúde, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no processo de elaboração da NOVA PPI Capixaba, conforme demonstrado a seguir:

#### Macroalocação do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Aberturas programáticas	Complexidade	Valor R\$
<b>1. Ambulatorial</b>	Média Complexidade	273.167.526,47
	Alta Complexidade	151.390.860,27
	Não se aplica	23.306.544,90
Sub Total		<b>447.864.931,64</b>
<b>2. Hospitalar</b>	Média Complexidade	328.136.622,39
	Alta Complexidade	87.763.045,74
Sub Total		<b>415.899.668,13</b>
<b>3. Serviços Complementares (UTI)</b>	Não se aplica	149.429.007,94
Sub Total		<b>149.429.007,94</b>
<b>4. Reserva Técnica (Ajustes da necessidade)</b>	Média e Alta Complexidade	<b>19.736.093,10</b>
<b>Total Geral</b>		<b>883.500.692,87</b>

**Notas:**

Os recursos da Abertura Programática Serviços Complementares estão contidos na Abertura Programática Hospitalar

**Parágrafo Único:** No processo de consolidação final da programação pactuada e integrada da NOVA PPI Capixaba estes valores iniciais são passíveis de alterações em função dos ajustes necessários no Teto Financeiro do Estado.

**Art. 5º** - Estabelecer que esta resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Vitória(ES), 05 de abril de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**SANDRA REGINA LUPIN SANTOS**

Secretária Municipal de Jerônimo Monteiro  
Presidente do COSEMS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 09/04/2024 13:15:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 09/04/2024 13:15:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZC3M2K>